



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 022/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.543.675/0001-10, com sede no ST CRS 502, Bloco C S/N, Loja 37 Parte 2087, CEP: 70330-530, telefone: (61) 3041-7351 / 99999-6643, e-mail: comercial@deltapoint.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO LIMA MEDEIROS**, brasileiro, diretor, portador(a) do CPF/MF nº 006.154.091-99 e da Carteira de Identidade nº 2.099.279 SSP/DF, residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no **Processo nº 00063-00002964/2019-11**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (31064444), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2019 UASG (27697426), à solicitação da área demandante (18331624) e à autorização da autoridade competente (27713685), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 36.520/2015, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014, 37.667/2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato refere-se aos serviços de Auditoria de Contagens de Pontos de Função, sob demanda, relacionada às atividades realizadas pela Fábrica de Software CONTRATADA (processo 00063-00000513/2019-31). A empresa deverá auditar a contagem utilizando a técnica de pontos de função descrita em sua última versão no Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (Function Point Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group – www.ifpug.org) e de forma complementar pelo Roteiro de Métricas do SISP, em sua última versão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Do modelo de execução dos serviços:

5.1.1. o ambiente de relacionamento para registro das demandas entre a CONTRATANTE e as empresas CONTRATADAS, inclusive quanto à gestão dos projetos, se dará mediante de um Portal Eletrônico de Relacionamento (PER), a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;

5.1.2. a base de dados do Portal de Relacionamento (PER) deve ser hospedada na Fundação Hemocentro de Brasília;

5.1.3. os serviços serão formalizados à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço (OS), baseada no ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

5.1.4. todas as Ordens de Serviço serão emitidas, preferencialmente, em sistema informatizado próprio da CONTRATANTE, o Portal Eletrônico de Relacionamento (PER);

5.1.5. os modelos de documentos anexos, referente às execuções das ordens de serviço, terão sua formatação adaptada para o formato digital preservando o conteúdo das informações; a aprovação dos documentos também se dará de forma eletrônica

no próprio Portal Eletrônico de Relacionamento – PER;

5.1.6. as Ordens de Serviço serão consideradas como adendos ao Contrato e, por parte da CONTRATANTE, deverão descrever os serviços de forma detalhada, contemplando entre outras informações: a identificação do tipo de serviço, data, descrição da solicitação, classificação e local de execução;

5.1.7. após o recebimento da Ordem de Serviço - OS, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO, sempre utilizando o Portal Eletrônico de Relacionamento - PER; o modelo a ser utilizado para isto será definido entre as partes em uma reunião inicial, antes da emissão da primeira OS, baseada no ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO;

5.1.8. o início da execução do serviço somente poderá ser realizado após o aceite da CONTRATANTE, baseado no ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO;

5.1.9. se porventura a descrição dos serviços solicitados na OS não estiver condizente com os parâmetros de prazo, complexidade e requisitos de produto, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica embasando uma solicitação de revisão dos parâmetros da Ordem de Serviço; esta justificativa será devidamente avaliada pela CONTRATANTE;

5.1.10. a CONTRATANTE poderá recusar a proposta de execução em sua totalidade, ou parcialmente, caso tenha o entendimento que a quantidade de esforço necessário para execução do serviço apresentado pela CONTRATADA diferente significativamente da avaliação inicial feita por ela, a CONTRATANTE;

5.1.11. caso a proposta seja recusada, o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE deverá ser mantido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas pelo seu não cumprimento; caberá à CONTRATADA revisar o esforço necessário e reencaminhar à CONTRATANTE para aprovação;

5.1.12. ao término da execução de uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA encaminhará os resultados alcançados e a sua formalização através do ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO;

5.1.13. a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias úteis para se manifestar junto a CONTRATADA quanto aos produtos entregues. Caso não o faça, será considerada aprovada a execução dos serviços e a CONTRATADA emitirá a formalização do término da sua execução através da emissão do ANEXO XIV – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO;

5.1.14. caso a complexidade e a extensão dos serviços entregues exijam um tempo além do estipulado nesta cláusula para realização da sua homologação, a CONTRATANTE deverá emitir, em tempo hábil, comunicado do período que julgue necessário para realizar esta validação, devendo a formalização do término da execução ocorrer após este prazo;

5.1.15. caso seja detectada alguma incorreção no atendimento do serviço, a CONTRATANTE poderá recusar o atendimento, ou solicitar a CONTRATADA refazer o serviço em novo prazo acordado;

5.1.16. o fato de se acordar novos prazos para correção das falhas ocorridas, não elimina eventuais penalidades contratuais a serem aplicadas;

5.1.17. o aceite e posterior pagamento ou quitação de uma OS não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido e estabelecido na OS;

5.1.18. a empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, Nota Fiscal Eletrônica de serviço e relatórios das atividades realizadas, relativos aos serviços do Contrato;

5.1.19. os horários para atualização do Sistema de Produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e serão estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, no aceite da Proposta Técnica de Serviço.

5.2. Do quantitativo estimado de serviços:

5.2.1. o Contrato será ESTIMATIVO, ou seja, as solicitações se darão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.2.2. o volume total estimado de serviços de Auditoria de Contagens de Pontos de Função, sob demanda, deste Contrato segue a tabela a seguir, não estando o CONTRATANTE obrigado a utilizar o total estimado.

QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIÇOS	
SERVIÇO	ESTIMATIVA DE SERVIÇOS ANUAL EM PF
Serviço de Auditoria de Contagens de Ponto de Função	1.650

5.3 Do cronograma e prazos de execução dos serviços:

5.3.1. os prazos de execução dos serviços está especificado no ANEXO XIX, que descreve os Serviços de Auditoria de Contagem de Pontos de Função, sob demanda.

5.4. Do local e horário de execução dos serviços:

5.4.1. os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, de modo remoto;

5.4.2. a critério da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, os serviços de projeto de construção, levantamento de requisitos, planejamento, revisões, auditorias de qualidade dos produtos/artefatos, reuniões, homologação de artefatos poderão ser executados, total ou parcialmente, nas dependências da FHB, em Brasília-DF. Para os serviços a serem prestados em suas

dependências, a FHB disponibilizará, sem ônus, ambiente com adequada infraestrutura de mobiliário. A CONTRATADA responsável por providenciar as ferramentas de trabalho de seu pessoal (hardware e software);

5.4.3. quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da FHB, os profissionais da CONTRATADA exercerão suas atribuições com acompanhamento e orientação do Gerente de Projeto da CONTRATADA, responsável pela realização dos serviços contratados;

5.4.4. independentemente do local de prestação de serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço pago pelos serviços;

5.4.5. para os serviços realizados nas dependências da FHB, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem, caso não disponha de equipe residente em Brasília-DF;

5.4.6. a FHB disponibilizará acesso aos ambientes de desenvolvimento e teste para a prestação de serviços pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá providenciar conexão para acesso a estes ambientes, sem qualquer ônus para a FHB;

5.4.7. a critério da FHB poderão ser adotadas tecnologias para videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho;

5.4.8. ainda a critério da FHB poderão participar das reuniões terceiros que, devido a necessidade do serviço, atuem em alguma(s) etapa(s) do desenvolvimento ou ainda dependam das reuniões como insumo para a execução dos seus trabalhos;

5.4.9. todos os recursos de infraestrutura, de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se a interconexão segura (VPN e IPSEC) com a rede de informática da FHB, segundo suas regras e políticas;

5.4.10. nos serviços executados nas dependências da FHB, este disponibilizará, sem ônus, ambiente com adequada infraestrutura de mobiliário e de recursos de tecnologia da informação;

5.4.11. fica estabelecida como dependências da CONTRATANTE a cidade de Brasília-DF, SMHN- Quadra 03 Conjunto A Bloco 03, ou em nova Sede na cidade de Brasília-DF, que venha a ocupar por motivo de mudança;

5.4.12. serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados nas instalações da CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas extras ou adicionais noturnos;

5.4.13. a CONTRATADA obrigará-se a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observada a OS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A CONTRATADA cederá à Fundação Hemocentro de Brasília o direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os produtos gerados na prestação dos serviços em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fontes dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

6.2. A CONTRATADA fica proibida de publicar, registrar, vender, licenciar ou cobrar royalties ou direitos autorais de parte ou do total dos produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:

7.1.1. credenciar junto a CONTRATANTE seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.2. identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial e selos de segurança;

7.1.3. observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da CONTRATANTE;

7.1.4. adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE;

7.1.5. comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao executor de Contrato (Representante) da CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de seus funcionários, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE.

7.2. Sendo avaliada pela CONTRATANTE a necessidade de adoção de outras medidas de segurança, a CONTRATADA deverá adotá-las.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA DO SERVIÇO

- 8.1. Fica estabelecido como garantia o período de 20% (vinte por cento) do tempo de execução da Ordem de Serviço, mesmo após o encerramento do Contrato.
- 8.2. Durante o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail e/ou sistema de relacionamento disponibilizado.
- 8.3. O direito da CONTRATANTE à garantia cessará caso a mesma constatar que o software ou o ARTEFATO tenha sido alterado pela CONTRATANTE ou por outros terceiros, a serviço da CONTRATANTE.
- 8.4. Após o prazo de garantia, a manutenção do sistema será realizada por emissão de Ordem de Serviço, baseada no ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.
- 8.5. Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, em decorrência da abrangência do problema, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e o novo prazo proposto, submetendo-o a CONTRATANTE para aprovação, em até 02 (dois) dias úteis, sem gerar qualquer impacto ao atendimento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ **13.035,00 (treze mil e trinta e cinco reais)**, devendo a importância de 4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. 6.254, de 09 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00595 (27843834), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 23901;
- II – Natureza da Despesa: 33.90.39;
- III – Fonte de Recursos: 100;
- IV – Programa de Trabalho: 10126620225572603.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 11.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme Ordens de Serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.
- 11.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal Eletrônica de serviços/fatura correspondente – emitida, contendo o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 11.4. A Nota Fiscal Eletrônica de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal Eletrônica de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 11.5. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.
- 11.6. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 11.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, a Seguridade Social (CND), a Receita Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhb.df.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO – Observar o art. 6º do Decreto 32.767/2011, qual seja:

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Após a celebração do Contrato, a CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (cinco) dias corridos, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

13.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

13.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

13.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do Contrato:

14.1. efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, às vistas das Notas Fiscais e Faturas, devidamente atestadas;

14.2. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.3. encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato, observando-se o disposto nos artigos 19 e 33 da IN 04/2014;

14.4. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

- 14.5. permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços necessários;
- 14.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- 14.7. quando da realização dos serviços nas instalações da CONTRATANTE, disponibilizar o local, o mobiliário e os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 14.8. proporcionar os meios e acessos para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- 14.9. fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;
- 14.10. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 14.11. comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida;
- 14.12. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 14.13. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 14.14. realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

15.1. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

15.2. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

15.3. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;

15.4. comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;

15.5. a CONTRATADA deverá apresentar o ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO devidamente preenchido no ato da assinatura do Contrato;

15.6. a CONTRATADA deverá apresentar o ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO devidamente preenchido por cada um de seus representantes, no ato da reunião inicial da execução do Contrato, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço;

15.7. qualquer colaborador inserido no projeto pela empresa CONTRATADA deve assinar o ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO;

15.8. a CONTRATADA deve sempre zelar para que o ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO se mantenha atualizado, atentando especialmente nos momentos em que ocorrerem alterações em sua força de trabalho;

15.9. a empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas no termo do Edital e neste Contrato;

15.10. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

15.11. iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da reunião inicial entre as partes, após a assinatura do Contrato;

15.12. manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias na habilitação da licitação e respectiva assinatura do Contrato;

15.13. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

- 15.14. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 15.15. quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 15.16. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014;
- 15.17. fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 15.18. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;
- 15.19. os serviços especificados neste Contrato deverão utilizar as ferramentas e arquiteturas descritas no ANEXO XII - RECURSOS DE ARQUITETURAS E FERRAMENTAS;
- 15.20. caso seja necessário à CONTRATADA utilizar outras ferramentas além das descritas no ANEXO XII - RECURSOS DE ARQUITETURAS E FERRAMENTAS, estas só deverão ser utilizadas se formalmente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 15.21. a utilização de ferramentas adicionais não poderá acarretar em custos para a CONTRATANTE;
- 15.22. a CONTRATADA sujeitar-se-á às avaliações e penalidades previstas no ANEXO V – AVALIAÇÕES E SANÇÕES;
- 15.23. a CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto à necessidade de:
- 15.23.1 preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;
- 15.23.2 cumprir a política de segurança da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- 15.23.3 utilizar os Sistemas de Informações e os recursos, a que tem acesso na CONTRATANTE, somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;
- 15.23.4 manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas de informação da CONTRATANTE;
- 15.23.5 não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso, nem realizar qualquer tipo de publicidade dos serviços realizados;
- 15.23.6 responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da CONTRATANTE, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado;
- 15.23.7 respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material em violação da lei de direitos autorais;
- 15.23.8 manter os sistemas de controle da CONTRATANTE atualizados permanentemente.
- 15.24. a CONTRATADA deve atender às seguintes orientações:
- 15.24.1. exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais que estiverem prestando os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 15.24.2. acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 15.24.3. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os profissionais afastados por motivos de férias e licenças previstas por lei, e em 72 (setenta e duas) horas em outros casos justificados ou não, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;
- 15.24.4. substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da CONTRATANTE;
- 15.24.5. assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 15.24.6. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus profissionais forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 15.24.7. acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das dependências da CONTRATANTE;
- 15.24.8. reportar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;
- 15.24.9. manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

15.24.10. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

15.24.11. indenizar os prejuízos e reparar os danos causados a CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato;

15.24.12. comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

15.24.13. prestar informações a qualquer tempo sobre fatos relevantes à execução do Contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

15.25. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

15.26. a CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher;

15.27. é expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;

15.28. atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados;

15.29. atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EQUIPE TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados pela CONTRATANTE, profissionais com perfis, experiências e qualificações adequadas à execução dos serviços, atualizados tecnologicamente, mantendo ao longo da vigência do Contrato todas as condições exigidas através do ANEXO II - CAPACITAÇÃO TÉCNICA e do ANEXO XII - RECURSOS DE ARQUITETURAS E FERRAMENTAS.

16.2. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos e de capacitações realizadas ao longo da execução do Contrato, em reunião inicial antes do ato da emissão da primeira Ordem de Serviço, ou a qualquer momento quando solicitado pela CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos na Ordem de Serviço, observando as metodologias, linguagens, ferramentas, "frameworks", sistemas operacionais e ambientes tecnológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2 Das espécies:

17.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo XIX deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2.2 Da advertência:

17.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

17.2.3 Da multa:

17.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

17.2.3.1.1 A multa de que trata o subitem 17.2.3.1 será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

17.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

17.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

17.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

17.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

17.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

17.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.2.3.1;

17.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

17.2.4 Da Suspensão

17.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

17.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

17.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

17.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

17.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

17.2.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

17.2.5.2 A declaração de inidoneidade prevista no subitem 17.2.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

17.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.6 Das Demais Penalidades

17.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.2.4.3 e 17.2.4.4;

17.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 17.2.4 e 17.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

17.3 Do Direito de Defesa

17.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

17.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

17.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

17.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2.2 e 17.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 Do Assentamento em Registros

17.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

17.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

17.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

17.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

17.6 Disposições Complementares

17.6.1 As sanções previstas nos subitens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

17.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE

19.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e 8.666/93, art. 40, XI, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 39.346, de 19 de setembro de 2018, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

19.2. Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

23.2. A CONTRATANTE far-se-á representar, quando da execução do Contrato, por 01 (um) ou mais servidores públicos designados para este fim por item, nomeados como Executor e Executor substituto, auxiliados pelos Gestores de Negócio.

23.3. A CONTRATANTE também poderá se representar acompanhada por Interlocutor da área demandante.

23.4. O Executor e o Executor substituto do Contrato terão como atribuições:

23.4.1. inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus ANEXOS, consultando, se necessário, os órgãos técnicos da CONTRATANTE quanto aos aspectos relacionados ao objeto do Contrato, de forma a que seja cumprida, pela CONTRATADA, todas as cláusulas contratuais;

23.4.2. coordenar a fiscalização da execução técnica e financeira do Contrato;

23.4.3. homologar os artefatos entregues, juntamente com um representante da Área Gestora e ainda o Interlocutor da Área Demandante;

23.4.4. atestar as faturas para o devido pagamento; e

23.4.5. solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

23.5. Gestor da Atividade terá como atribuições:

23.5.1. homologar os artefatos e documentos, juntamente com o EXECUTOR ou COMISSÃO EXECUTORA de Contrato e ainda o Interlocutor da Área Demandante;

23.5.2. solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

23.5.3. fazer análise técnica e emitir parecer das solicitações apresentadas pelo Interlocutor;

23.5.4. auxiliar o Interlocutor na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto;

23.5.5. fazer análise técnica e emitir parecer das entregas feitas pela CONTRATADA.

23.6. Interlocutor da Área demandante terá como atribuições:

23.6.1. homologar os artefatos e documentos, juntamente com Executor e Executor substituto de Contrato e ainda o Gestor da Atividade;

23.6.2. solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência para adoção das medidas convenientes;

23.6.3. coletar as solicitações da Área Demandante que representa;

23.6.4. fazer análise e filtrar as solicitações relevantes e apresentá-las ao Gestor e à CONTRATADA;

23.6.5. acompanhar a evolução das solicitações e projetos aos quais representa;

23.6.6. auxiliar o Gestor na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretora Presidente

RODRIGO LIMA MEDEIROS
DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI
Representante da Contratada

ANEXOS**ANEXO I - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

A metodologia de desenvolvimento de sistemas da CONTRATANTE (MDS) é o que segue:

A MDS segue o modelo de ciclo de vida iterativo e Incremental. Um processo de desenvolvimento, segundo essa abordagem, divide o desenvolvimento de um produto de *software* em ciclos. Em cada ciclo de desenvolvimento, podem ser identificadas as fases de análise, projeto, implementação e testes.

No Modelo de ciclo de vida iterativo e incremental, um sistema de software é desenvolvido em vários passos similares (iterativo). Em cada passo, o sistema é estendido com mais funcionalidades (incremental).

1. Disciplina de Requisitos:

Engloba as atividades necessárias à compreensão e definição do escopo do produto a ser desenvolvido. Com esta disciplina objetiva-se:

- a) Estabelecer e manter concordância com os clientes e outros envolvidos sobre o que o sistema deve fazer;
- b) Oferecer aos desenvolvedores uma compreensão melhor dos requisitos do sistema;
- c) Definir as fronteiras ou delimitar o sistema;
- d) Fornecer uma base para planejar o conteúdo técnico das iterações;
- e) Fornecer uma base para estimar o custo e o tempo de desenvolvimento do sistema;
- f) Definir uma interface de usuário para o sistema, focando nas necessidades e metas dos mesmos.

1.1. Artefatos obrigatórios:

Após a conclusão das atividades da Disciplina de Requisitos os seguintes artefatos deverão ser entregues para o CONTRATANTE:

- a) Documento de Visão – documento que formaliza a visão dos envolvidos no projeto em relação ao produto a ser desenvolvido. Este documento é o instrumento utilizado pela CONTRATANTE para caracterizar o escopo do projeto a ser executado;
- b) Protótipo – artefato utilizado como facilitador durante a etapa de levantamento de requisitos junto ao usuário. Preferencialmente feito em formato "*html*" e com interação entre os formulários (navegável);
- c) Especificação de Caso de Uso – documento que define uma sequência de ações realizadas por um sistema que produz um resultado de valor observável para determinado ator;
- d) Especificação Suplementar – documento que captura os requisitos não-funcionais do sistema como requisitos de performance, de segurança, de usabilidade, de disponibilidade, padrões de aplicativo, dentre outros;
- e) Lista de Mensagens do sistema – documento no qual são registradas todas as mensagens indicadas na Especificação de Caso de Uso ou na Encenação de Caso de Uso.
- f) **Estimativa APF: Apresenta a planilha contendo o resultado da Estimativa da Análise de Ponto de Função;**

1.2. Artefatos opcionais:

- a) Glossário do Projeto – documento que apresenta um conjunto de siglas e definições que auxiliam na interpretação de termos específicos utilizados no projeto. Este documento deve ser utilizado e compreendido por todos os envolvidos no desenvolvimento do projeto;
- b) Modelo de Caso de Uso de Sistema – modelo que apresenta graficamente as funções pretendidas pelo usuário;
- c) Encenação de Caso de Uso – documento que apresenta a descrição lógica e conceitual de como um caso de uso se comporta em relação à interface disponibilizada ao usuário. Nele estão contidas as interfaces gráficas e as regras específicas do comportamento de cada uma delas;
- d) Documento de Regras de Negócio – documento utilizado para descrever as declarações que devem ser satisfeitas no contexto geral do projeto;

2. Disciplina de Análise e Projeto

Engloba as atividades necessárias à preparação para o desenvolvimento do produto. Com esta disciplina objetiva-se:

- a) Transformar os requisitos em um projeto do sistema a ser criado;
- b) Criar conjuntamente o modelo de dados que atenda aos requisitos da aplicação, segundo as regras definidas de Administração de Dados;
- c) Desenvolver e adaptar a arquitetura para o sistema;
- d) Adaptar o design para que corresponda ao ambiente de implementação, projetando-o para fins de desempenho.

2.1. Artefatos obrigatórios:

Após a conclusão das atividades da disciplina de Análise e Projeto, os seguintes artefatos deverão ser entregues para o CONTRATANTE:

- a) Modelo Relacional de Dados – O modelo relacional é um modelo de dados, adequado a ser o modelo subjacente de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), que se baseia no princípio em que todos os dados estão guardados em tabelas (ou, matematicamente falando, relações);
- b) Documento de Arquitetura de Software – fornece uma visão geral de arquitetura abrangente do sistema, usando diversas visões de arquitetura para descrever diferentes aspectos do sistema.
- c) Modelo de Design – descreve a realização dos casos de uso e serve como uma abstração do modelo de implementação do código-fonte. Envolve todas as classes de design, subsistemas, pacotes, colaborações e os relacionamentos entre eles;

2.2. Artefatos opcionais:

- a) Modelo de Análise – descreve a realização dos casos de uso do projeto. Tem a finalidade de abstrair o Modelo de Design;
- b) Realização de Caso de Uso – apresenta como ocorre a realização de determinado caso de uso no modelo de design em termos de objetos de colaboração;

3. Disciplina de Implementação:

Engloba as atividades necessárias ao desenvolvimento do produto. Com esta disciplina objetiva-se:

- a) Definir a organização do código de acordo com a arquitetura definida;
- b) Implementar classes e objetos em termos de componentes (arquivos-fonte, binários, executáveis e outros);
- c) Testar os componentes desenvolvidos como unidades;
- d) Integrar os resultados produzidos por implementadores individuais (ou equipes) ao sistema executável.

A disciplina Implementação limita o seu escopo a como classes individuais devem ser testadas em unidade. O teste do sistema e o teste de integração são descritos na disciplina Teste.

Após a conclusão das atividades da disciplina de Implementação, os seguintes artefatos deverão ser entregues para CONTRATANTE:

3.1. Artefatos obrigatórios:

- a) Build – subconjunto dos recursos a serem fornecidos como produto final;
- b) Script de Banco de Dados – *script* do banco gerado a partir do modelo de dados homologado;
- c) O padrão de documentação adotado para Java é o JavaDocs que deve ser utilizado para a documentação dos softwares produzidos;
- d) A documentação de Manuais, Relatórios e demais documentos do projeto deverão ter um padrão aderente a norma *IEEE-Std-1063-1987 - Standard for Software User Manual Documentation*.

4. Disciplina de Testes:

Engloba as atividades necessárias à avaliação da qualidade do produto. Com esta disciplina objetiva-se:

- a) Localizar e documentar defeitos para garantir a qualidade do software;
- b) Avisar de forma geral sobre a qualidade observada no software;
- c) Validar as suposições feitas nas especificações de design e requisito através de demonstração concreta;
- d) Validar as funções do software conforme projetadas;
- e) Verificar se os requisitos foram implementados de forma adequada e se estão aderentes aos requisitos levantados.

Após a conclusão das atividades da disciplina de Testes, os seguintes artefatos deverão estar disponíveis para homologação:

4.1. Artefatos obrigatórios:

- a) Plano de Teste – documento que apresenta o planejamento da execução de testes;
- b) Caso de Teste – formaliza os critérios a serem abordados durante a execução de testes no produto a ser entregue. Cada caso de teste deverá estar associado a uma especificação de caso de uso;
- c) Resultado de Teste – aponta os resultados das execuções de testes conforme os cenários especificados nos casos de teste;
- d) Script de Teste – instruções passo a passo que permitem a execução de um teste. Os Scripts de Teste podem assumir a forma de instruções de texto documentadas e executadas manualmente ou de instruções que podem ser lidas pelo computador para ativar a execução automática do teste.

5. Disciplina de Implantação:

Engloba as atividades que garantem que o produto de software será disponibilizado a seus usuários finais. Com esta disciplina objetiva-se:

- a) Instalar e testar o produto nos ambientes de desenvolvimento e homologação;
- b) Realizar os treinamentos necessários;
- c) Disponibilizar o produto no ambiente de homologação fornecido pela CONTRATANTE;
- d) **Detalhar APF: Apresenta a planilha detalhada contendo a quantidade de Pontos de Função.**

Após a conclusão das atividades da disciplina de Implantação, os seguintes artefatos deverão ser entregues a CONTRATANTE:

5.1. Artefatos obrigatórios:

- a) Produto – corresponde ao produto final entregue ao usuário e pronto para entrar em produção;

- b) Material de Treinamento – corresponde às apostilas, slides e exercícios, utilizados para o treinamento de usuários e pessoal de suporte para a utilização do sistema;
- c) Manual de Sistema – documento que apresenta ao usuário um guia de procedimentos para a utilização do sistema. Este produto deverá ser entregue no formato HTML e com ligação de contexto com o sistema;
- d) Manual de Procedimentos – manual que apresenta ao pessoal do suporte técnico os procedimentos necessários para configuração, instalação e suporte do sistema. Este produto deverá ser entregue no formato HTML e com ligação de contexto com o sistema;
- e) Guia de Implantação de Sistema – documento que descreve os procedimentos necessários para a implantação do sistema no ambiente de produção da CONTRATANTE.

6. Disciplina de Homologação:

Esta disciplina destina-se a certificar a qualidade de serviços e produtos em tecnologia da informação entregues a CONTRATANTE.

A disciplina de Homologação prevê a elaboração dos seguintes artefatos:

6.1. Artefatos opcionais:

- a) Nota de *Release* – documento que identifica mudanças e erros conhecidos em uma versão de um *build* ou em uma unidade de implantação que tenha sido disponibilizada para uso.

7. Disciplina de Gerenciamento de Configuração e Mudança

Engloba as atividades que se destinam a controlar as mudanças feitas nos artefatos de um projeto. Com esta disciplina objetiva-se:

- a) Controlar os inúmeros artefatos produzidos pelos diversos membros dos projetos;
- b) Controlar as versões dos artefatos e produtos;
- c) Evitar conflitos de versões de artefatos;
- d) Preservar a integridade dos produtos (sistemas);
- e) Restringir mudanças feitas nos artefatos;
- f) Manter trilhas de auditoria indicando por que, quando e por quem um artefato foi alterado.

Esta disciplina prevê a elaboração dos seguintes artefatos:

7.1. Artefatos opcionais:

- a) Documento de Liberação de Produtos – documento utilizado para a formalização de produtos pela Equipe de Desenvolvimento para homologação na CONTRATANTE;
- b) Repositório de Artefatos do Projeto – local utilizado para armazenar todas as versões dos artefatos, documentos e programas que fazem parte do projeto.

8. Disciplina de Gerenciamento do Projeto:

O Gerenciamento de Projeto de *Software* visa superar obstáculos para liberar com êxito um produto que atenda às necessidades dos clientes e dos usuários. A finalidade da disciplina de Gerenciamento do Projeto no contexto da CONTRATANTE é:

- a) Definir artefatos a serem utilizados na CONTRATANTE para gerenciar projetos de *software*;
- b) Fornecer diretrizes práticas para planejar, executar e monitorar os projetos, numa abordagem iterativa;
- c) Fornecer orientações e artefatos para a medição dos projetos pela técnica de Análise de Ponto de Função (APF);
- d) Fornecer orientações sobre o gerenciamento de risco em projetos de sistemas de informações.

Esta disciplina prevê a elaboração conjunta de um planejamento da gestão do projeto em epígrafe usando para tal as boas práticas preconizadas pelo PMI.

9. Requisitos de Segurança

O desenvolvimento da aplicação no modelo Web deverá atender os seguintes requisitos de segurança:

- a) Estar baseado no conceito de controle de transação, mantendo a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas de *software* e de *hardware*;
- b) Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos as informações, por meio de controles de acesso e do uso do sistema de segurança corporativo da CONTRATANTE;
- c) A autenticação deve ser feita por meio de nomes de usuários e senhas e a aplicação deve estar preparada para a utilização de certificados digitais, tanto para identificação de pessoas quanto de máquinas;
- d) As senhas armazenadas nas aplicações e os dados sensíveis armazenados no Banco de Dados deverão estar criptografados utilizando algoritmos de criptografia internacionalmente aceitos ou do próprio Gerenciador de Banco de Dados;
- e) Todos os acessos devem ser registrados, informando a máquina de origem, usuário registrado, hora do acesso, tempo de duração da sessão, assim como as transações realizadas com ou sem sucesso, permitindo fácil auditoria e rastreabilidade do uso do sistema;
- f) Utilizar, onde se fizer necessário, o conceito de baixas "lógicas" de modo a preservar o histórico das alterações efetuadas;
- g) O controle de sessão deve ser feito por meio de "cookies" e a aplicação deve permitir que os usuários a encerrem;
- h) Os identificadores de sessão devem ser gerados aleatoriamente não utilizando funções de congruência linear;
- i) A aplicação deve possuir, onde for necessária, a opção de fazer e desfazer as ações executadas pelo sistema aplicativo;
- j) Garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas;
- k) O sistema deve garantir a integridade dos dados transferidos;
- l) A aplicação não deve rodar com privilégios de administrador do sistema operacional devendo ser executada com o mínimo de privilégios possíveis para exercer suas atividades;
- m) A aplicação deve evitar, em caso de erro, revelar informações sensíveis como tipos de erros, número de linhas, versão do software, etc;
- n) Em caso de falha, a aplicação deve falhar de maneira segura não permitindo que a mesma exerça atividades para a qual não foi projetada (*fail safe*);
- o) A aplicação deve garantir que as informações sensíveis ou secretas contidas na página nunca sejam armazenadas em *cache* do navegador;
- p) A aplicação deve garantir que dados sensíveis ou secretos sejam apagados da memória logo após sua utilização;
- q) Todas as variáveis ou atributos devem ter seu conteúdo zerado no momento de sua inicialização e ao término da sua utilização;
- r) Todos os retornos de funções ou métodos devem ser avaliados e tratados, principalmente as exceções;
- s) Todas as entradas devem ser verificadas no lado do cliente e validadas no lado do servidor;
- t) Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;
- u) Em caso de reutilização de código do próprio domínio da aplicação, utilizar somente componentes que sejam testáveis e auditáveis;
- v) A aplicação não pode possuir características de configuração que permita a desativação de requisitos de segurança;
- w) O sistema deve garantir a segurança quando os dados trafegam pelas redes locais e principalmente pelas redes públicas (Internet ou outras conexões remotas), utilizando para este fim tecnologias como criptografia, VPN e outras com a mesma finalidade (TLS/SSL).

ANEXO II - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 1

P1 - Analista de Métricas: tem a responsabilidade de realizar as contagens de pontos de função; analisar funcionalidades, identificando as funções de dados e transacionais, previstas pela técnica de análise de Pontos de Função; atribuir grau de complexidade para cada função de dados ou transacional identificada. Deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em contagem de ponto de função segundo o manual IFPUG –APF, certificação Certified Function Point Specialist – CFPS – e experiência em levantamento e especificação de requisitos.

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Fundação Hemocentro de Brasília, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº<CNPJ>, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 14/11/2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: é toda informação obtida por acesso irrestrito, divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a sociedade brasileira e o e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao

sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO		
OS:	Data de Emissão:	
Requisitante:		
Nome do Projeto:		
Sigla:		
Emergencial:	() Sim () Não	
Contratada:		
Contrato:		

1. Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes

Id	PRODUTO/ SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	PREÇO R\$
1				R\$

2				
3				
...	TOTAL=			R\$

2 – Instruções Complementares

3 – Cronograma

ID	TAREFA	INÍCIO	FIM
1			
2			
3			
...			

4- Documentos Entregues

() - _____	() - _____
() - _____	() - _____
() - _____	() - _____

5 – Datas e Prazos

Data Prevista para Início dos Produtos / Serviços	Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Total do Contrato (com a Garantia)	_____ de _____ de _____	_____ de _____ de _____	___ (_____) dias

CIÊNCIA

CONTRATANTE	
Área / Fiscal Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>

CONTRATADA
Preposto
<Nome>
<Qualificação>

_____ de _____ de 20_____

ANEXO V - AVALIAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avaliação da(s) Empresa(s):

1. A avaliação das empresas CONTRATADAS pela CONTRATANTE consiste em:

1.1. Realizar avaliação do nível do atendimento dos serviços contratados para cada Ordem de Serviço (O.S.), conforme disposto no Termo de Referência;

1.2. Para cada entrega de uma O.S., a FHB executará avaliação do nível de atendimento dos serviços utilizando como base os **indicadores** definidos, para o ITEM 1, no ANEXO XVIII - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CONTAGENS DE PONTOS DE FUNÇÃO, SOB DEMANDA.

2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou do Contrato firmado com a FHB, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, págs. 05/07, com suas alterações e atualizado.

2.1. Se no período de 12 (doze) meses da vigência do Contrato forem aplicadas à CONTRATADA 3 (três) GLOSAS consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, a FHB poderá aplicar à CONTRATADA, além das glosas, a penalidade de **Advertência**, com fulcro no inciso II, do Art. 3º do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

2.2. Além da aplicação da sanção de Advertência e glosas, se no período de 12 (doze) meses da vigência do Contrato forem aplicadas à CONTRATADA mais de 3 (três) GLOSAS consecutivas ou mais de 4 (quatro) alternadas, a FHB poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções, conforme segue:

2.2.1. **Multa**, em conformidade ao estabelecido no Art. 4º do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações;

2.2.2. **Suspensão** de participar de licitações e de contratar com a Administração, conforme Art. 5º do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações;

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO		
CONTRATO:	Nº da OS:	
OBJETO:		
CONTRATANTE:		
CONTRATADA:		

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até ___ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> <Qualificação>

_____ de _____ de 20_____.

ANEXO VII - CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO

- Os serviços serão medidos utilizando-se da técnica de Análise em Pontos de Função de acordo com as especificações contidas no *Function Point Counting Practices Manual (CPM)*, release 4.3, publicado pelo IFPUG – *International Function Point Users Group* (www.ifpug.org);
- A CONTRATANTE adotará a técnica definida pela NESMA (*Netherlands Software Metrics User Association*) para a realização de contagens de ponto de função;
- Para os procedimentos de medição da quantidade de pontos de função, devem ser seguidas as especificações do documento “Roteiro de Métricas de Software do SISP Versão 2.0”, disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/roteiro-de-metricas-de-software-do-sisp/download>
- 3.1. A FHB adotará o valor 1.00 (um) para o Valor do Fator de Ajuste em todas as contagens.
- No caso de nova versão do documento do SISP, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias;
- O fator impacto a ser aplicado na contagem dos pontos de função dependerá do tipo de manutenção:
 - 5.1. Para Desenvolvimento de novas funcionalidades, o Fator de Ajuste do Serviço a ser considerado equivalerá a 1,0.
 - 5.2. Para Manutenções Evolutivas o Fator Impacto de Serviço será: 1,00 para as funcionalidades INCLUÍDAS; 0,50 para funcionalidades ALTERADAS e 0,20 para funcionalidades EXCLUÍDAS;
 - 5.3. Para Manutenções Adaptativas o Fator de Ajuste de Serviço será de 0,50;
 - 5.4. Para Manutenções Corretivas fora da garantia o Fator de Ajuste de Serviço será de 0,30.
- Ao final da realização de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá fazer uma recontagem detalhada de pontos de função do sistema entregue;
- A CONTRATANTE analisará as contagens realizadas pela CONTRATADA e deverá aprová-las;
- No caso de existir divergência por parte da CONTRATANTE quanto às contagens, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de revisão formal a CONTRATANTE, indicando profissional do seu quadro com certificação atualizada *Certified Function Point Specialist* (CFPS) para realizar, juntamente com profissional indicado pela CONTRATANTE, a revisão das contagens e elaborarem proposta final para a solução do impasse;
- No caso de nova versão do CPM fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias.

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO

[Nome do Projeto / Sistema]

Brasília, ____/____/____.

1. Apresentação

1.1 – Sigla, Nome do Projeto / Sistema, Versão e Data:	1.2 – Número da Ordem Serviço
<i>[Informar aqui Sigla, Nome do Sistema, Versão e Data. (Se solicitação de sistema novo, informar o Nome do Projeto)]</i>	<i>[Número de Ordem de Serviço]</i>

2. Aceite da especificação técnica

[Referenciar as versões dos documentos recebidos como anexo da OS.]

- 3. Execução dos Serviços – Detalhamento**

3.1- Classificação do Serviço
A equipe responsável pelo registro desta solicitação classificou-a como:
3.2- Escopo do Serviço (EAP, Premissas, Restrições e Riscos)
<i>[Informar aqui o escopo do serviço a ser realizado]</i>

4. Dimensionamento do Serviço

4.1– Contagem em Pontos de Função:

FUNCIONALIDADES – PROCESSOS ELEMENTARES	FUNÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	OBSERVAÇÃO
[Informar aqui o descritivo das funções de dados e transacionais identificadas]	[Tipo da função]	[Valor de	
		contribuição da	
		função]	
Total de Pontos de Função (A)			
4.2 – Contagem de Itens Não Passíveis de Medição			
Descrição do Item		Contribuição	Observação
[Informar aqui o descritivo das funções de dados e transacionais identificadas]		[Valor de	
		contribuição do	
		item]	

Total de Pontos de Função (B)

4.3 – Total da Contagem de Pontos de Função

TOTAL DE PONTOS DE FUNÇÃO AJUSTADOS		CONTRIBUIÇÃO		OBSERVAÇÃO
Total de Funcionalidades – Processos Elementares (A)				
Total de Itens Não Passíveis de Medição (B)				
Total Geral de Pontos de Função (A + B)				
5. Valor da Proposta				
5.1 – Valor da Proposta com Base no Tamanho da Contagem Inicial:				
Valor Estimado	Contagem Estimada	Valor Real		Contagem
[Valor com Base na Contagem	[Quantidade de	[Valor com Base na		[Quantidade de Pontos
Estimada]	Pontos de Função]	Contagem de Projeto de		de Função]
		Melhoria]		
5.2 – Valor Estimado com base na Contagem Estimada de Pontos de Função:				

O Valor Estimado do serviço de (Tipo do Serviço) será de R\$ _____, (_____), devendo o serviço ser executado e entregue em um pacote único.

5.3 – Valor Real do serviço com base na Contagem de Projeto de Melhoria:

O Valor Real do serviço de (Tipo do Serviço) será de R\$ _____, (_____), devendo o serviço ser executado e entregue em um pacote único.

6. Profissionais Alocados

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO

	[Conforme o Anexo II – CAPACITAÇÃO	
	TÉCNICA]	

7. Cronograma de Execução

ATIVIDADE / FASES	PRAZO	INÍCIO
[Descrever as fases da metodologia adotada pela CONTRATANTE (estruturada ou orientada a objeto)]	Em dias	Dinício+ 0
		Dinício + 1
		Dinício + 2
		Dinício + 7
		Dinício + 8

Onde: Dinício = Data de assinatura da presente Proposta Técnica pelas partes.

8. Lista de ANEXOS

[Incluir a lista de ANEXOS a este documento que dão subsídios à execução do serviço, caso existam]

9. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias úteis.

Brasília, ____ / _____ / _____.

Responsável pela Elaboração da Proposta Técnica

10. Termo de Aceite da CONTRATANTE

10.1. Termo de Aceite da Proposta Técnica

ACEITO A PROPOSTA:	
_____	Data de assinatura da Proposta:
Responsável pelo Órgão de TIC	
_____	Em:
Gestor da Atividade	____/____/____

Executor do Contrato	

ANEXO IX - GLOSSÁRIO DE TERMOS

Análise em Pontos de Função: Técnica de medição de um sistema, conhecida como FPA – *Function Point Analysis*, baseada no valor das funções executadas pelos programas, ao invés de utilizar como base o volume ou a complexidade do código dos programas. A técnica está baseada na visão externa do usuário, sendo, portanto, independente da linguagem utilizada, permitindo calcular o esforço de programação e auxiliando o usuário final a melhorar o exame e avaliação de projetos.

Artefatos: Qualquer item criado como parte da definição, manutenção ou utilização de um processo de desenvolvimento ou manutenção de sistemas de informação. Inclui, entre outros, descrições de processo, planos, procedimentos, especificações, projeto de arquitetura, projeto detalhado, código, documentação para o usuário. Artefatos podem ou não ser entregues a um cliente ou usuário final.

Atividades: São as ações necessárias para a execução do Projeto/Serviço.

Caso de Uso: Especificação de sequência de ações, inclusive variantes, que um sistema ou produto pode executar quando interage com seus usuários ou com sistemas externos.

CFPS: *Certified Function Point Specialist* é a certificação conferida pelo *International Function Point Users Group*. É possível confirmar se uma pessoa detém a certificação CFPS através de consulta ao IFPUG, enviando um e-mail a ifpug@ifpug.org. A certificação é a garantia de que o profissional entende e utiliza corretamente as regras do IFPUG para a contagem de pontos de função. Todos os profissionais de FPA (*Function Point Analysis*) devem buscar a certificação.

Conformidade: Um estado de concordância entre a qualidade real produzida e a qualidade alvo (desejada ou planejada).

Contagem Estimada: Fornece um valor estimado da quantidade de pontos de função do sistema proposto sem a precisão do grau de complexidade das funções. Pode ser usada na fase inicial da proposta de desenvolvimento, quando não se têm detalhes do processo, mas somente informações preliminares e o modelo de dados.

Documentação de Sistemas: Um importante instrumento a ser utilizado, visando manter histórico do projeto em todo o seu ciclo de vida, bem como demonstra sua importância como elemento integrante da qualidade do produto a ser entregue ao cliente. A documentação é uma ferramenta de auxílio a ser utilizada no momento de sua necessidade por todas as pessoas envolvidas com o sistema, precisa, para cumprir este papel, ser elaborada ao final de cada fase determinada pela metodologia adotada na organização para desenvolver seu sistema, bem como necessita ser atualizada sempre que houver uma modificação.

Documento: Todo o trabalho executado em um computador e gravado em qualquer meio de armazenamento, disco rígido, disquete, CD-ROM, de modo que possa ser recuperado posteriormente. O mesmo que arquivo.

Entrega: É a garantia de entrega dos produtos (bens ou serviços) finais ou intermediários no prazo, local e quantidade acertados. O mesmo que atendimento.

Escopo: Aspectos e funções que devam ser incluídos no produto ou serviço. Trabalho que deve ser feito com a finalidade de entregar um produto de acordo com os aspectos e as funções especificadas.

Especificação: Documento que estabelece os requisitos com os quais o produto ou serviço tem de estar conforme.

IFPUG: “*International Function Point Users Group*” (Grupo Internacional de Usuários de Ponto de Função) - Organismo internacional, sem fins lucrativos, composto por pessoas e empresas de diversos países, cuja finalidade é promover um melhor gerenciamento dos processos de desenvolvimento e manutenção de software através do uso da APF.

Insumo: Combinação dos fatores que entram na produção de determinada quantidade de bens ou serviços: matéria-prima, horas trabalhadas, energia consumida, etc. São os subsídios necessários à execução das atividades de uma demanda.

Linguagem de Desenvolvimento de Sistemas: Linguagem de programação usada

Manutenção Adaptativa: Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional), compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção ou exclusão de funcionalidades.

Manutenção Corretiva: Consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo Gestor. Não há inserção de novas funcionalidades.

Manutenção Evolutiva: Corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas em produção.

Manutenção de Sistemas: Processo de modificação de um produto após a entrega deste.

Manutenção de Software: É definida como o processo de modificação de um produto de software, componente ou sistema após a sua instalação, de forma a corrigi-lo, melhorá-lo ou adaptá-lo para uma mudança no ambiente operacional.

Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas: Metodologia implementada na CONTRATANTE que estabelece as fases, disciplinas e atividades do ciclo de vida de projetos de sistemas de informação, visando orientar os técnicos no desenvolvimento e manutenção de sistemas.

PMBOK *Project Management Body of Knowledge*[®] – Conhecimento do Corpo de Gerenciamento de Projeto. Identifica o subconjunto de conhecimentos sobre a profissão que são consenso, sendo aplicáveis para a maior parte dos projetos na maior parte do tempo, além de prover um vocabulário único para a profissão, padronizando seus termos. Também é usado como referência básica para os exames de certificação do PMI que é responsável pela sua publicação.

PMI: Instituto de Gerenciamento de Projetos[®] (PMI) é uma organização visionária e a primeira defensora, no mundo, da profissão de administrador de gerente de projetos. O PMI prepara padrão para indústrias, conduz pesquisas, promove educação, certificação e trocas de oportunidades profissionais, designada a fortalecer e promover a estabilidade da profissão.

PMP: Project Management Professional (PMP[®]) – Um Profissional da Gerência de Projeto – contém curso de especialização e experiência, concordando em aderir a um código de conduta profissional e aprovação para avaliar e medir objetivamente o conhecimento da gerência de projeto. Além disso, um certificado PMP deve estar sempre atualizado com o risco de perda da certificação.

Pontos de Função: Unidade de medida de sistemas que quantifica as funcionalidades proporcionadas aos usuários, independente de aspectos de implementação.

Profissional Certificado: Pessoa que exerce uma ocupação especializada e é portador de um documento legal em que se certifica sua especialização, atestado, certidão, título.

Projeto: Trata-se de um empreendimento não repetitivo, caracterizado por uma sequência clara e lógica de eventos, com início, meio e fim, que se destina a atingir um objetivo claro e definido, sendo conduzido por pessoas dentro de parâmetros pré-definidos de tempo, custo, recursos envolvidos e qualidade.

Regras de Negócio: É uma sentença que define ou restringe algum aspecto do negócio que será suportado pela solução ou serviço contratado.

Requisito: Um requisito descreve uma condição ou capacidade à qual um sistema deve se adaptar, seja ela derivada diretamente de necessidades dos usuários ou declarada em um Contrato, um padrão, uma especificação ou outro documento formalmente imposto.

RUP: *Rational Unified Process* – Processo Unificado da IBM-Rational. É um modelo de processo de desenvolvimento de sistemas iterativo e incremental que oferece uma abordagem baseada em disciplinas para atribuir tarefas e responsabilidades no desenvolvimento de sistemas.

Termo de Recebimento do Serviço: Consentimento explícito, emitido pela CONTRATANTE, para atestar o recebimento de determinado serviço.

Teste de validação: Teste realizado com a finalidade de validar a aderência do sistema produzido ao requisito levantado com o usuário. Tem o objetivo de avaliar se o que foi entregue atende as expectativas do cliente, ou seja, se os requisitos levantados estão sendo implementados para atender a regra de negócio do cliente.

UML *Unified Modeling Language* – Linguagem de Modelagem Unificada: A UML é uma linguagem de modelagem visual, padronizada internacionalmente pela OMG, voltada para especificar, visualizar, construir e documentar artefatos de um processo de desenvolvimento de sistemas.

Validação: Confirmação, por exame e fornecimento de evidência objetiva, de que os requisitos específicos para um uso pretendido são atendidos. Informações cuja veracidade pode ser comprovada com base em fatos obtidos por meio da observação, medição, ensaios ou outros meios constituem evidência objetiva.

ANEXO X- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**1. Empresa Licitante****1.1. Empresa Licitante:**

- Nome da Empresa:
- CNPJ da Empresa:
- Endereço:

Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
E-mail:	

2. Proposta Comercial da Empresa ITEM II (Auditoria de Contagens de Pontos de Função).

a) Quantidade de Pontos de função: _____ **Pontos de função.**

Valor Unitário do Ponto de Função:

(R\$ _____) _____

Valor Global:

(R\$ _____) _____

3. Validade da Proposta

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

(prazo por extenso) dias (não inferior a 60 dias).

DECLARAMOS que, nos preços aqui propostos, estão incluídos: impostos, taxas, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, hospedagens e viagens de nossos empregados e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

Brasília-DF, ____/____/____

Assinatura/carimbo do representante legal da empresa

Obs.: Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO XI - ITENS NÃO MENSURÁVEIS

ITEM NÃO MENSURÁVEL

PERCENTUAL DE PONTOS DE

	FUNÇÃO
<p>Alterações referentes aos layouts de telas, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> Mudança de posição de campos em telas, em relatórios ou em layout de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle; Inclusão, alteração ou exclusão de logotipo da empresa; Divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade; Atualização de rótulos de dados sem que haja mudança de funcionalidade. 	0,2 de um ponto de função, para cada 5 elementos.
<p>Alterações referentes a Campos e Variáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> Inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem que tenha havido mudança na funcionalidade. Padronização de nomenclatura de campos e variáveis em programas e tabelas 	0,4 de um ponto de função, para cada 5 dados/campos.
Alterações de texto de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE.	0,2 de um ponto de função, para cada 5 mensagens
<p>Alterações referentes a criação ou exclusão de telas para:</p> <ul style="list-style-type: none"> Adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos; Adição ou reestruturação de Ajuda (help estático); <p>Criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.</p>	0,5 de um ponto de função, para Alteração e/ou Criação de uma tela. 0,1 de um ponto de função, para Exclusão de uma tela
Alterações referentes à inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (<i>combobox</i>) ou tabelas físicas.	0,2 de um ponto de função, para cada 5 dados/campos
Alterações referentes a alteração dos valores dos parâmetros (estáticos), sem que a lógica de processamento tenha sido alterada.	0,1 de um ponto de função, para cada 5 parâmetros.
Alterações referentes a criação de mais de uma camada de apresentação (diferente), desde que sejam as mesmas funcionalidades com padrões visuais distintos.	O total de esforço não poderá ser maior que 30% do tamanho da Funcionalidade a que ela se refere 0,2
Serviços de Triagem: Referente à execução de tarefas temporárias, não passíveis de serem pontuadas, como por exemplo: triagem de solicitações de atendimento, análise de demandas, classificação e encaminhamento para atendimento, etc.	Será remunerado em 10% do total de pontos de função realizados em serviços no período de 30 (trinta) dias
<p>Alterações referentes à criação, alteração e exclusão de tabelas CODE TABLE e respectivas funcionalidades, de sistemas em produção (não se aplica ao desenvolvimento de novos sistemas nem as atividades de “popular” a tabela), sendo previstas as seguintes atividades e seus percentuais de ponto de função:</p> <ul style="list-style-type: none"> Inclusão de tabela e funcionalidades; Alteração da tabela e funcionalidades; Excluir tabela e funcionalidades; 	2,7 pontos de função para Inclusão de tabela e funcionalidades; 1,3 ponto de função para Alteração da tabela e funcionalidades; 0,6 de um ponto de função para Excluir tabela e funcionalidades 0,3 de um ponto de função para Inclusão, Alteração ou

<ul style="list-style-type: none"> Inclusão de funcionalidade; Alteração de Funcionalidade; Exclusão de funcionalidade. 	Exclusão de funcionalidade.
---	-----------------------------

ANEXO XII - RECURSOS DE ARQUITETURAS E FERRAMENTAS

Para execução dos serviços a Licitante deve considerar os seguintes recursos operacionais de software existentes na CONTRATANTE:

- Frameworks e padrões: UML, MVC, HTML, XML;
- Ferramenta de modelagem software: Umbrello UML, ArgoUML, BoUML;
- Automação de escritórios: MS Office, Libre Office.org;
- Gestão de Projeto: Dot Project, OASIS;
- Versionamento: SVN, GIT;
- Teste: Junit, webalizer, SimpleTest, Kcachegrind, Testlink, Selenium, Jmeter, Junit, Arquillian;
- Gestão de Mudanças: Mantis, Trac, Bugzilla, OTRS, RedMine;
- Ferramenta para documentação: JavaDoc;
- Gestão do conhecimento: TiddlyWiki, MediaWiki, FossWiki, dokuwiki;
- Integração e Inspeção: Maven, Jenkins, Sonar e
- Banco de Dados: SQL Server.

ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO

Contrato Nº	
Objeto	
Gestor do Contrato	Matrícula:
Contratante (Órgão)	
Contratada	CNPJ
Preposto da Contratada	CPF

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____.

	Ciência
--	----------------

	CONTRATADA	
	Funcionários	
_____	_____	
<Nome>	<Nome>	
Matrícula: <Matr.>	Matrícula: <Matr.>	
_____	_____	
<Nome>	<Nome>	
Matrícula: <Matr.>	Matrícula: <Matr.>	
_____	_____	
<Nome>	<Nome>	
Matrícula: <Matr.>	Matrícula: <Matr.>	
_____	_____	
<Nome>	<Nome>	
Matrícula: <Matr.>	Matrícula: <Matr.>	
_____	_____	
<Nome>	<Nome>	
Matrícula: <Matr.>	Matrícula: <Matr.>	
_____	_____	

ANEXO XIV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO

Contrato Número	Nº da OS
Objeto	
Gestor do Contrato	
Fiscal Requisitante do Contrato	

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Termo de Referência do Contrato supracitado.

De Acordo

	Gestor do Contrato		Fiscal Requisitante do Contrato	
--	---------------------------	--	--	--

--	--	--	--	--

_____	_____
< Nome >	< Nome >
Matrícula : < Matr. >	< Qualificação >

_____, _____ de _____ de 20____.

ANEXO XV - TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

Contrato Número:

Objeto:

Contratada:

Contratante:

TERMOS

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do Contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente Contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste Contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- <inserir pendências, se houver>.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

DE ACORDO

	CONTRATANTE		CONTRATADA	
	Autoridade da Área Administrativa		Representante Legal	

< Nome >	< Nome >
Matrícula: < Matr. >	< Qualificação >

_____ de _____ de 20_____.

ANEXO XVI – PLANO DE SUSTENTAÇÃO

O Plano de Sustentação tem o seguinte escopo:

1. Definição dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio – neste tocante a CONTRATADA deve transferir conhecimento necessário e suficiente à CONTRATANTE que garanta a continuidade operacional no âmbito da CONTRATANTE. O conhecimento deve abranger os insumos básicos para operação, manutenções adaptativa, corretiva e evolutiva dos produtos entregues, bem como os produtos ainda em desenvolvimento com sua respectiva documentação.

2. Os recursos de infraestrutura, arquiteturas e ferramentas relativos a presente contratação estão definidos no ANEXO XII - RECURSOS DE ARQUITETURAS E FERRAMENTAS do Termo de Referência.

3. Os recursos humanos relativos a presente contratação estão definidos no ANEXO II - CAPACITAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência.

4. Continuidade do serviço em eventual interrupção contratual:

1.4.1 A futura transição contratual decorrente de nova licitação para o mesmo objeto e a eventual interrupção do Contrato por qualquer motivo são **riscos** inerentes a presente contratação, para os quais concorrem como ações planejadas para favorecer a continuidade dos serviços e prover maior segurança institucional:

1.4.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar qualificação econômico-financeira que minimize ocorrência do risco de insubsistência da empresa;

1.4.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os artefatos gerados, códigos-fontes dos produtos, documentação e outros insumos que fazem parte da ordem de Serviço em andamento.

1.4.4. A empresa CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor em caso de venda da empresa CONTRATADA ou incorporação por novos controladores conforme descrito no item 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência.

1.4.5. A empresa CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico e capacitação necessários para operação, manutenções adaptativa, corretiva e evolutiva dos produtos entregues, bem como os produtos ainda em desenvolvimento com sua respectiva documentação. Estão implícitos os manuais de operação, de usuário, documentação, códigos-fontes produzidos e em produção, bem como todos os insumos necessários para a continuidade do serviço.

1.4.6. A CONTRATADA devolverá os recursos disponibilizados, terá os perfis que lhe foram atribuídos revogados, caixas postais de correio eletrônico e credenciais de acesso.

1.4.7. A estratégia de independência tem como garantia os ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO e ANEXO XIV – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO que deverão ser assinado pelos respectivos fiscais técnico, requisitante e administrativo os quais subsidiarão o EXECUTOR ou COMISSÃO EXECUTORA na emissão do ANEXO XV - TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO o qual autoriza que se prepare o pagamento da última parcela do Contrato.

5. Atividades de transição contratual e encerramento do Contrato:

5.1. Deve a CONTRATADA entregar as versões finais dos produtos e da documentação em mídias com garantia de acesso e durabilidade;

1.5.2. A transferência final de conhecimentos das Ordens de Serviço abertas conforme Disciplina de Implantação do ANEXO I - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;

1.5.3. A devolução de recursos – a CONTRATADA deverá devolver todos os insumos que foram disponibilizados pelo CONTRATANTE para execução de suas atividades;

1.5.4. Revogação de perfis de acesso – todos os acessos do pessoal da CONTRATADA serão revogados, bem como a eliminação de caixas postais e credenciais de acesso.

2. Estratégia de independência do órgão ou entidade CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, que contemplará, pelo menos:

2.1. Forma de transferência de conhecimento tecnológico – a transferência de conhecimento da CONTRATADA para o CONTRATANTE ocorrerá por meio da interação entre as equipes técnicas da empresa CONTRATADA e do CONTRATANTE

durante a implantação dos produtos entregues, conforme ANEXO XVI – CICLO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, tendo como base a Disciplina de Implantação do ANEXO I - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.

2.2. Direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do Contrato, pertencem à CONTRATANTE, conforme especificado no item 12 - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL do Termo de Referência.

ANEXO XVII – ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA DE SERVIÇOS ANUAL EM PF	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Item 1	Serviço de Auditoria de Contagens de Ponto de Função	1.650	R\$ 80.025,00

ANEXO XVIII - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CONTAGENS DE PONTOS DE FUNÇÃO, SOB DEMANDA - ITEM 1

1. Prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação para auditoria de mensuração de produtos de software, **sob demanda**. Essa auditoria de mensuração deverá ser executada utilizando-se da metodologia de análise de pontos de função (APF) e adotará como referência a versão 4.3.1 do Manual de Práticas de Contagem do IFPUG e de forma complementar o Roteiro de Métricas do SISP em sua versão atual, podendo, a critério da CONTRATANTE, em acordo com a CONTRATADA, adotar, no futuro, novas Versões ou Manual de Práticas de Contagens de Ponto de Função a serem desenvolvidos ou aprovados pela FHB.
 2. A auditoria de mensuração de Pontos de Função dar-se-á tanto para desenvolvimento de novos sistemas como para as manutenções, e destinar-se-á à Contagem Detalhada.
 3. Os serviços de auditoria de mensuração compreendem não apenas a definição final da quantidade de Pontos de Função, mas também a verificação da complexidade de cada função transacional e de dados.
 4. Será necessária a execução da etapa de avaliação da documentação produzida e que será utilizada para o serviço de auditoria de mensuração. Essa etapa destina-se a analisar a referida documentação para verificar se é possível identificar de maneira clara o objetivo e os dados que foram processados pela função e de que depósitos de dados virão ou para onde irão. Estas informações combinadas devem possibilitar a identificação da função e da sua complexidade.
 5. Os serviços também envolvem o acompanhamento junto à FHB em reuniões com terceiros, incluindo empresas CONTRATADAS para atendimento a FHB, quando da elucidação de informações referentes à contagem de Pontos de Função, e sua validação.
 6. Adicionalmente, deve a CONTRATADA avisar à FHB sobre atualizações em relação às normas de contagens de Pontos de Função definidas pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association) sempre que forem constatadas no início, ou durante a execução do Contrato.
 7. A FHB adotará o valor 1.00 (um) para o Valor do Fator de Ajuste em todas as contagens.
9. Devem ser observadas também as Condições Gerais de pagamento descritas no Termo de Referência. Os custos dos serviços relacionados ao presente anexo são estabelecidos por Ordem de Serviço (O. S.), sendo o custo de cada O.S. calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{COS} = (\text{CPF} \times \text{TOS})$$

Onde:

COS: Custo total da O.S., em reais (R\$);

CPF: Custo unitário do ponto de função contratado, em reais (R\$);

TOS: Tamanho do serviço especificado na OS, medido em pontos de função.

10. Fica implícito que a fase de “avaliação da documentação” sempre deverá ser executada, mesmo que não conste na OS.

11. A gestão e fiscalização do Contrato se darão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão o acordo de níveis de serviço entre a CONTRATANTE e a

CONTRATADA.

12. Para cada entrega de uma O.S., a FHB executará avaliação do nível de atendimento dos serviços, utilizando como base os indicadores definidos na Tabela 2 - CONTAGEM DETALHADA, e as informações apresentadas pela CONTRATADA em relatório específico.

13. Os atrasos que forem motivados pela FHB não são passíveis de glosa, não podendo ser, a CONTRATADA penalizada por tal ocorrência.

14. A aplicação das glosas previstas pelo efeito das avaliações não eximirá a CONTRATADA das sanções previstas conforme cláusula específica do Contrato entre as partes.

15. A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos serviços prestados à FHB até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao do término dos serviços prestados.

16. Constarão deste relatório, dentre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviço estabelecidos e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

17. O conteúdo detalhado e a forma do relatório serão definidos pela FHB até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, e a CONTRATADA deverá elaborar o modelo de documento, caso a FHB não possua um, apresentando-o para aprovação da Equipe Técnica.

18. A identificação de inconsistências entre informações e indicadores apresentados no relatório e aqueles apurados pela FHB configura-se como descumprimento do Acordo de Nível de Serviços, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

TABELA 1 – PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DA CONTAGEM DETALHADA DE UMA O.S

Tamanho do serviço em Ponto de Função	Dias úteis
1 - 50	Até 02
51 - 100	Até 03
101 - 300	Até 04
301 - 500	Até 05
501 - 700	Até 06

TABELA 2 – INDICADOR DE CONTAGEM DETALHADA (ICD)

ICD = F/ E	Glosa
onde: E = Tempo previsto em Dias Úteis; F = Tempo efetivo em dias úteis	
ICD ≤ 1	0%
1 < ICD ≤ 1,3	5%
1,3 < ICD ≤ 1,5	10%
1,5 < ICD ≤ 1,75	15%
1,75 < ICD ≤ 2	20%
2 < ICD	25%

19. As Ordens de Serviços serão dimensionadas por meio da técnica de Contagem de Pontos de Função

20. Algumas manutenções em softwares não são passíveis de medição segundo a técnica Análise de Pontos de Função, mas, devido à existência dessas demandas, para calcular o esforço das atividades envolvidas nesses tipos de manutenção, houve uma equiparação do esforço ao ponto de função bem como ajustes nas contagens dependendo do tipo de projeto, serviço e cenário. Para tanto, devem ser seguidas as orientações descritas no Roteiro de Métricas do SISP.

ANEXO XIX - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 23/09/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Diretor(a)-Presidente**, em 18/11/2019, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lima Medeiros, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31316097** código CRC= **F48E884D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249